

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 11:30:45 foi protocolizado o documento sob o N° 17787/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patricia Matsumura Marques.

Número do Contrato: 002080022025

Data da Publicação: 17/02/2025

Data da Assinatura: 17/02/2025

Data Final do Contrato: 17/03/2025

Valor Contratado: R\$ 23.053,17

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de oficina de capacitação em engenharia de custos, realizado pela CAIXA/GIGOVJP, para 20 (vinte) participantes da equipe de engenharia da Secretaria de Obras do município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Contratado (Nome): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contratado (CNPJ): 00.360.305/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	39bce35b4ea9fe4a036562ebcde1fb94
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6ad4a7e675861b4e9c3ba179f8e0498b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	08cb47c745bca05938c4e570b7dc17d2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9fef9719ab0f968ee17f7936556916b5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	cc11627747657888823215ce73d7723f

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA LUCIELIA ROCHA**, matrícula 6520, ocupante do cargo efetivo de Supervisor(a) Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 015/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SIMONY ARAUJO DE MORAIS**, matrícula 3747, ocupante do cargo efetivo de Supervisor(a) Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 016/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **INACIA ROSELLI DE QUEIROZ FARIAS**, matrícula 4544, ocupante do cargo efetivo de Supervisor(a) Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 017/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ARNALDINA MUNIZ ARAUJO CARREIRO**, matrícula 14535, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 019/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **AMANDA KARLA VIANA DA SILVA**, matrícula 6406, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

**PORTARIA Nº 020/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **AMANDA KARLA VIANA DA SILVA**, matrícula 28925, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.08.002/2025.  
**PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, REALIZADO PELA CAIXA/GIGOVJP, PARA 20 (VINTE) PARTICIPANTES DA EQUIPE DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 23.053,17 (VINTE E TRÊS MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) MÊS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021. **PROCESSO DE COMPRA:** INEXIGIBILIDADE Nº 08.006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.744/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2056 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E

JOVÂNIO GOMES DA SILVA. DATA DE ASSINATURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
Secretário de Obras

## SECRETARIA DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.10/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2024**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.10/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB**, em favor das Empresas: **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.958.628/0002-97**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), vencedora do item: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 18,84** (dezoito reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais); **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **15.218.561/0001-39**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 137.943,00** (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais), vencedora do item: **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 306,54** (trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 137.943,00** (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais); **SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o Nº **010.293.279/0001-00**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 186.981,60** (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 56,49** (cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.230,40** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 104,20** (cento e quatro reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 31.260,00** (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais), **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 181,02** (cento e oitenta e um reais e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 65.167,20** (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais), **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1.150,00** (mil, cento e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 55,40** (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.324,00** (três mil, trezentos e vinte e quatro reais), **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 60,00** (sessenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.880,00** (dois mil e oitocentos e oitenta reais), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 40,00** (quarenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 341.880,60** (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Campina Grande – PB, 13 de janeiro de 2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**16.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**047/2025**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas no Art. 15, §3º da LEI 8.666/93, Artigo 22, caput, do DECRETO Nº 7.892/2013, DECRETO Nº 8.250/2014, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422/19, RATIFICA a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.001/2025, cujo objeto é ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - H, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 121/2023(SAD/CG), CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - A, em favor da PESSOA JURÍDICA FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.455.133/0001-01, no VALOR de R\$ 258.310,12 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e dez reais e doze centavos). Conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2025.

### EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 002 Ao Contrato Nº 16131/2023/Sms/Pmccg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 155/2022/Sad/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Nutrígero Nutrição Animal Ltda. Objeto Contratual: Objeto Aquisição De Ração, Feno, Silagem E Farelo Para Atender As Demandas Do Centro De Controle De Zoonoses Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (17 De Fevereiro De 2026) E Igual Valor (R\$ 348.217,70). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Bruno Schlickmann. Data Da Assinatura: 17/02/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

### LICENÇAS AMBIENTAIS

REDE BOM COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 27.013.873/0001-95, torna público que, em 10/09/2024 protocolou o processo de nº 269/2024 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, localizado Rua Alzira Figueiredo, nº 400, bairro Sandra Cavalcante – Campina Grande/PB.

SRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 20.682.801/0001-91, torna público que, em

# Contrato nº 2.08.002/2025

Última atualização 18/02/2025

**Local:** Campina Grande/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

**Unidade executora:** 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08.006/2024

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 18/02/2025 **Data de assinatura:** 17/02/2025 **Vigência:** de 17/02/2025 a 17/03/2025

**Id contrato PNCP:** 08993917000146-2-000017/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [08993917000146-1-000029/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, REALIZADO PELA CAIXA/GIGOVJP, PARA 20 (VINTE) PARTICIPANTES DA EQUIPE DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 23.053,17

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.360.305/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATON2.08.002.2025.pdf	18/02/2025

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:   

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Campina Grande  
 Secretaria Municipal de Obras

## **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de serviços de oficina de capacitação em engenharia de custos, realizado pela Caixa / GIGOVJP, para 20 (vinte) participantes da equipe de engenharia da Secretaria de Obras do município de Campina Grande - PB.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** **04 122 2001 2056** Ações administrativas da SECOB.  
 Elemento da Despesa: **3390.39**  
 Fonte de Recursos: **15001000**

**VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA:** **R\$ 23.053,17**

**DOTAÇÃO ATUALIZADA:** **R\$ 349.502,17**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 7160**

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 05 de Fevereiro de 2025.

**Joab Kleber Lucena Machado**  
 Secretário de Obras

**Demonstrativo Nº 135 /2025**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4560-38CD-A267-5002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 06/02/2025 07:27:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4560-38CD-A267-5002>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS – SECOP**

**CONTRATO Nº 2.08.002/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE OBRAS E CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL PARA OS FINS QUE  
SE ESPECÍFICA CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Irineu Joffily, 304, Centro, CEP: 58400-270, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, nomeado(a) pela Portaria Nº 0556/2023, de 30 de setembro de 2023, publicada no Semanário oficial do Município de 30 de setembro de 2023 o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campina Grande – PB doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, com sede na ST Setor SBS, Asa Sul, S/N, Quadra 4, Bloco A, 70.092-900, Brasília, Distrito Federal, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **JOVÂNIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, economiário, portador da cédula de identidade Nº 1342385 - SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o Nº 588.701.564-00, na qualidade de Gerente de Filial, residente e domiciliado Rua Poeta Luiz Raimundo Batista de Carvalho, 800, apto 101, Jardim Oceania, 58000000 - João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 1.744/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 4.751, de 18 de abril de 2023, Portaria de Penalidades SAD Nº 254/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 08.006/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de oficina de capacitação em engenharia de custos, realizado pela CAIXA/GIGOVJP, para 20 (vinte) participantes da equipe de engenharia da Secretaria de Obras do município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

1.2 Descrição da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, REALIZADO PELA CAIXA/GIGOVJP, PARA 20 (VINTE) PARTICIPANTES DA EQUIPE DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.	R\$ 23.053,17
<b>VALOR TOTAL: R\$ 23.053,17 (VINTE E TRÊS MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).</b>		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta, caso existentes;



1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês contados da publicação do extrato contratual no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 23.053,17 (vinte e três mil, cinquenta e três reais e dezessete centavos).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2 FORMA E PRAZO E PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento do referido contrato será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Secretaria de Obras e será depositado na conta corrente da contratada, junto à agência bancária indicada por esta; será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, conforme cláusula sétima do Termo de Referência

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

---

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de agosto de 2024.

- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9 Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na Portaria de Penalidades SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [[cdc.campinagrande.de](https://cdc.campinagrande.de)].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

10.3 A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente contrato é a seguinte:

Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2056

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 15001000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2025.



**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
*Secretário de Obras*

**JOVÂNIO GOMES DA SILVA**  
*Representante Legal*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EC0-63E6-C065-C63A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 17/02/2025 11:52:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1EC0-63E6-C065-C63A>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**PORTARIA Nº 02/2025**

O Secretário de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização de contratos:

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor e Fiscal de Contratos de capacitação técnica e aprimoramento de pessoal:

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA** – Mat. 29.293, para a função de Gestor de Contratos referentes ao objeto acima descrito;

**DANNY HEBERT DE ALMEIDA CANDIDO** – Mat. 29.290, para a função de Fiscal de Contratos referentes ao objeto acima descrito.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização do referido contrato será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
*Secretário de Obras*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 168E-2895-A947-A598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 12/02/2025 13:01:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/168E-2895-A947-A598>

**SECRETARIA DE OBRAS****PORTARIA Nº 02/2024**

O Secretário de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização de contratos:

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor e Fiscal de Contratos de capacitação técnica e aprimoramento de pessoal:

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA** – Mat. 29.293, para a função de Gestor de Contratos referentes ao objeto acima descrito;

**DANNY HEBERT DE ALMEIDA CANDIDO** – Mat. 29.290, para a função de Fiscal de Contratos referentes ao objeto acima descrito.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização do referido contrato será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
Secretário de Obras

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16598/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16013/2024/Sms/Fms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Janderson Costa Leao Lima. Objeto Contratual: Adesão À Ata De Registro De Preço Nº 00051/2023 Do Município De Gurinhém-Pb, Com O Objetivo De Atender Às Necessidades Da Rede De Saúde Mental E Das Unidades Básicas De Saúde Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 12/07/2025) E Igual Valor (R\$ 310.680,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.301.1015.1033. Elemento Da Despesa: 4490.52. Fontes De Recursos: 16010000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Janderson Costa Leao Lima. Data Da Assinatura: 12/02/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16592/2024/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 042/2023/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Solserv Serviços Ltda. Objeto Contratual: A Contratação De Serviço De Limpeza, Conservação, Higienização, Manutenção E Asseio De

Bens Imóveis Da Secretaria De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Acrescimo De Valor No Importe De R\$ 2.626.416,00. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Fundamentação: Artigo 65 Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Joelma Eduardo De Lira Silva. Data Da Assinatura: 12/02/2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.004/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR AS NOVAS UNIDADES DE AMBULÂNCIAS AGREGADAS AO SAMU – CG, em favor da PESSOA JURÍDICA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob Nº 61.198.164/0001-60, no VALOR de R\$ 59.999,92 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**EMPRESA MUNICIPAL DE**  
**URBANIZAÇÃO DA**  
**BORBOREMA – URBEMA**

**EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 006/2022**

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DISPONDO DE PROFISSIONAIS GABARITADOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NO INTERESSE DA URBEMA.  
CONTRATADA: CAIO CAVALCANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ. 25.408.506/0001-65  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 28.02.2026  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8.666/93, alterada.  
Signatários: Denilson Farias da Silva, Sâmara Nóbrega dos Santos e Caio de Oliveira Cavalcanti.